



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**MENSAGEM Nº 008/2024**

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE**

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores,

Sr. Leonardo Barbosa

É com grande consideração que apresentamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, para fornecer veículos e apoio logístico à Polícia Civil atuante em nosso município.

Este projeto visa fortalecer nossa segurança pública, proporcionando recursos adicionais para que a Polícia Civil possa realizar suas funções de maneira mais eficaz e segura.

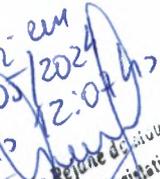
Contamos com o apoio e a diligência dos nobres vereadores para a rápida tramitação e aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para o bem-estar e a segurança de nossa comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 25 de abril de 2024.

  
Vinícius Labanca  
PREFEITO

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
Marcelo Lannes  
Procurador Geral do Município

Recebido em  
03/05/2024  
às 12:04h  
  
Glória Rejone  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

## PROJETO DE LEI Nº 008/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA PERMITIR A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO COMO VIATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, visando ao fornecimento de veículos e apoio logístico para a Polícia Civil nos termos do Decreto Estadual 28.820/2006.

**Art. 2º** Os veículos e demais recursos fornecidos serão destinados exclusivamente para o uso em atividades de segurança pública, visando ao fortalecimento das operações policiais no município.

**Artigo 3º** - O convênio incluirá cláusulas que estabeleçam as responsabilidades de ambas as partes, incluindo manutenção dos veículos, fornecimento de combustível e outros insumos necessários para o funcionamento eficiente dos recursos disponibilizados.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de abril de 2024.

  
Vinícius Labanca  
PREFEITO

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
Marcelo Lannes  
Procurador Geral do Município



Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco

**DECRETO Nº 28.820, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.**

Regulamenta a celebração de convênios entre o Estado de Pernambuco e seus Municípios, que tenham por objeto a cooperação na estruturação e operacionalidade das unidades dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social - SDS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a importância da cooperação dos Municípios do Estado de Pernambuco na melhoria dos serviços prestados à população através de parcerias na manutenção e operacionalidade das unidades dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida cooperação;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 40 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, bem como o inciso XXII do artigo 37 da Constituição Estadual, acerca da cooperação entre entidades públicas, através de transferências voluntárias de recursos ou execução conjunta para o desenvolvimento de serviços públicos de interesse comum sem transferência de recursos, em que cada parte assume o ônus a que se obriga;

CONSIDERANDO a política de integração de ações e a necessidade de adoção de tratamento igualitário aos órgãos que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, conforme o Decreto nº 26.998, de 05 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a celebrar convênios de cooperação com os Municípios pertencentes ao seu território, por meio da Secretaria de Defesa Social, os quais disponibilizarão recursos municipais, correntes e de capital, para a execução de ações relativas a policiamento ostensivo, repressivo e investigatório Estatal.

Art. 2º Os recursos referidos no artigo anterior serão destinados ao pagamento das despesas decorrentes de:

I - locação de imóvel, contas de água, energia elétrica e telefônicas, utilizadas em razão do serviço público desempenhado nos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social;

- II - manutenção, conservação e melhorias no imóvel;
- III - abastecimento de combustível e manutenção de veículos dos órgãos operativos da SDS, utilizados no desempenho do serviço público;
- IV - alimentação dos funcionários estaduais, em serviço, envolvidos no convênio;
- V- material de expediente e limpeza;
- VI - capacitação, treinamento de pessoal e programas preventivos, visando a integração de ações na área de Defesa Social, entre os Municípios e o Estado; e
- VII - aquisições de viaturas, equipamentos e materiais permanentes.

§1º. As aquisições contidas no inciso VII do caput deste artigo deverão ser realizadas pelo Município por meio de doação com encargo.

§2º. Os recursos disponibilizados pelo Município para o convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas neste artigo.

Art. 3º As despesas previstas no art. 2º deste Decreto só serão custeadas pelo Município após solicitação do gestor responsável de cada unidade do órgão operativo remetida em formulário próprio.

Art. 4º Os convênios obedecerão à minuta-padrão vistada pela Procuradoria Geral do Estado, a qual conterà dispositivos expressos sobre as despesas que serão custeadas pelo Município, adequando-se a necessidade, conforme o órgão operativo.

Art. 5º Os convênios referidos neste Decreto serão instruídos com o termo de cessão de imóvel por parte do Município, quando for o caso.

Art. 6º A cessão de pessoal, por parte do Município, quando houver, será regida por instrumento próprio, respeitadas a normas estaduais pertinentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.485, de 17 de outubro de 2005.

Palácio do Campo das Princesas, em 16 de janeiro de 2006.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO